

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4341/14
Fls. 01
Resp.

SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 165 /2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

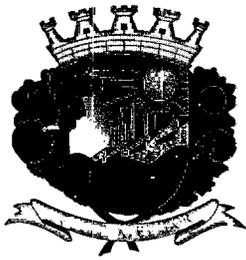
Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "**Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braile nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências**".

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição Federal garante aos portadores de deficiência o exercício de direitos fundamentais, essenciais à prática da cidadania (art. 227, § 1º, inciso II e § 2º da CF). Entre essas prerrogativas, está o acesso à educação, à informação e à cultura, que constituem direitos indispensáveis à efetiva integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Também em seu art. 215, a Constituição Brasileira garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. O direito de ter alcance ao livro como bem cultural é,

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 165 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4345154
Fls. 02
Resp. _____

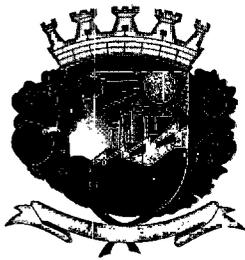
portanto, assegurado a todos os brasileiros, inclusive as pessoas portadoras de deficiência visual.

O método Braille de escrita e leitura foi desenvolvido em resposta à necessidade de um meio funcional para a educação dos deficientes visuais. Desde a sua criação, em 1829, pelo jovem francês Louis Braille, o sistema em questão aperfeiçoou-se progressivamente e representa, atualmente, o único meio de leitura que, com o tato e uma estrutura organizada de símbolos, habilita o deficiente visual a compreender o mundo. Desde então, o conhecimento intelectual, sob todas as suas formas, tornou-se acessível aos indivíduos portadores desse tipo de deficiência.

Efetivamente, com o surgimento de novos facilitadores e equipamentos, deparamo-nos com a gradativa e visível tendência de diminuição do uso do Braille. A introdução e utilização dos livros sonoros e digitalizados causaram a exiguidade no seguimento desse tão eficiente e insubstituível método. Não obstante a relevância de todas as novidades inerentes ao desenvolvimento cultural dos deficientes visuais, o Braille não pode ter atenuado o seu valor tão único, visto que qualquer técnica inovadora que venha a ser inserida nesse meio deve apresentar-se como suplemento em vez de substitutivo.

Por fim, ao disponibilizar uma cópia da Constituição Federal em Braille, os deficientes visuais terão a oportunidade de conhecer seus direitos e deveres.

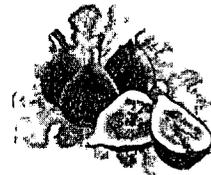
Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4341/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 14 de novembro de 2014.

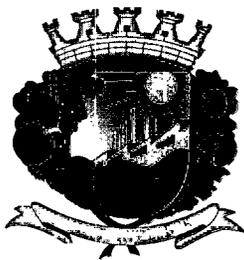

João Moysés Abujadi
Vereador

Nº do Processo: 4341/2014 Data: 17/11/2014

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 165/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências.



C.M.V.
Proc. Nº 4345134
Fls. 04
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº

PROJETO DE LEI Nº 165 /2014



Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as bibliotecas públicas municipais de Valinhos, na medida do possível, deverão disponibilizar a Constituição Federal, impressa no Sistema Braille, para as pessoas portadoras de deficiência visual ou com baixa visão.

Art. 2º - Essa lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que pode firmar parcerias para viabilizar a implantação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal